



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

1523
PMLC: 608/92
FD

LEI N°. 377, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

Acrecenta dispositivo à Lei N°. 070, de 31 de dezembro de 1990.- Código Tributário Municipal - e, dá outras, providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica acrescido ao artigo 192 da Lei N°. 070, de 31 de dezembro de 1990 o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 192

IV- os imóveis de propriedade de contribuintes lideiros obedecidos rigorosamente os seguintes critérios:

- a)-a renda familiar não poderá ultrapassar ao valor correspondente a 2(dois) salários mínimos vigeantes na região a data do requerimento;
- b)-o imóvel objeto do benefício deverá necessariamente ser utilizado para moradia do beneficiário da isenção;
- c)-para fazer jus à isenção não poderá o beneficiário possuir mais de um imóvel, em seu nome próprio e de seus descendentes em linha direta, no Município e ou fora dele;
- d)-o benefício de que trata esta lei somente será deferido após levantamento socio-econômico, realizado por profissional da área da Secretaria, competente, em que fique comprovada a impossibilidade financeira do contribuinte para arcar com o pagamento."

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos débitos decorrentes da contribuição de Melhorias, já auizados e enquadrados na isenção de que trata esta Lei, recolhidos os emolumentos decorrentes de sucumbência na ação.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de dezembro de 1993,

José Sidney Trombini

Prefeito

Publicada e Registrada nos 29 de dezembro de 1993.

Elie Macedo

Supervisor Legislativo